

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.939.933/0001-674, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, ora legalmente representado por seu Presidente, **Sr. Valdir Schwarzhaupt Brusch**, inscrito no CPF/MF sob nº. 356.775.62068, doravante denominado “SINDICATO”, e de outro lado a **WESTERN UNION CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.728.156/0001-35 com matriz sediada na Rua Iguatemi, 151 9º andar - Itaim Bibi São Paulo - SP, CEP 01451-011, e sua respectiva filial presente no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Diário de Notícias, 300/LUC 2111 – Barra Shopping Sul – Porto Alegre, CEP 90.810-080, representadas na forma do seu Estatuto Social, por seu presidente, **Sr. Ricardo Silva Amaral**, inscrito no CPF/MF sob nº 307.903.868-10 e a diretora **Sra Maria Celia Seixas**, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.723.908-12, doravante designada “EMPRESA”, têm entre si justo e acertado, nos termos do artigo 70, inciso XIV, da Constituição Federal, e artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho (“CLT”), o presente acordo coletivo, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – UNIFICAÇÃO DE DATA-BASE**

Fica reafirmado por esse Acordo que MARÇO é a data-base para negociação sindical da categoria dos Empregados de todas as filiais estabelecidas no território brasileiro da EMPRESA.

### **Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2024, a Empresa participante do presente Instrumento Coletivo de Trabalho concederá aos seus empregados reajuste salarial no percentual de **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em março de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** Permite-se à Empresa proceder à compensação de todos os aumentos e antecipações espontâneos que tenham sido concedidos a partir de 01 de março de 2024, salvo os decorrentes de promoções, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salários resultante de majoração de jornada de trabalho;

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese o salário do empregado mais novo poderá ficar superior ao do empregado mais antigo, na mesma função, servindo, pois, este parágrafo como limitador do índice de reajuste para o empregado mais novo.

### **Cláusula Terceira – SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL**

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho e a partir de 01 de março de 2024, nenhum empregado poderá perceber, mensalmente, salário inferior aos seguintes níveis:

**a) Consultor de Atendimento:** R\$ 2.048,81 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) a partir da admissão.

**b) Gerente de Loja:** R\$ 4.188,42 (quatro mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a partir da admissão.

**Parágrafo Único:** Caso o Salário-Mínimo Regional para o segmento da categoria profissional seja maior que o estabelecido no “caput”, convencionam as partes, a aplicação do Salário-Mínimo Regional como piso da categoria obreira.

#### **Cláusula Quarta – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/TRIÊNIO**

A Empresa em cujas filiais vêm pagando aos empregados verbas a título de adicional por tempo de serviço (triênio, biênio ou anuênio), em data anterior a 01/03/2024, compromete-se a manter os pagamentos dessas mesmas verbas, equivalente a **R\$ 153,14** (cento e cinquenta e reais e quatorze centavos), por triênio de serviços prestados à mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebam vantagem maior a título de anuênio, triênio ou quinquênio.

#### **Cláusula Quinta – MÉDIA SALARIAL**

Os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, terão direito a valores referentes às férias e 13º (décimo terceiro) salário calculados da seguinte forma:

- **Férias:** sobre a média das parcelas variáveis nos 12 (doze) meses do período aquisitivo;
- **13º Salário:** com base na média das parcelas variáveis, pagas nos meses decorridos do ano a que o 13º salário corresponder.

#### **Cláusula Sexta – SALÁRIO DO ADMITIDO**

Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

#### **Cláusula Sétima – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e nas substituições em Férias (Enunciado 159/TST), será assegurado ao substituto o salário substituído, excluindo as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

#### **Cláusula Oitava – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá ao empregado comprovante de pagamento de salários (parte fixa e variável), com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar à identificação da empresa e do empregado.

**Parágrafo Único:** Do referido comprovante deverá constar também à importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990 e regulamento pelo artigo 33 do Decreto nº. 99.684, de 08/11/1990.

### **Cláusula Nona – JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa manterá carga semanal de trabalho de 40h (quarenta horas), sendo que seus estabelecimentos seguirão os seguintes regimes de trabalho:

- **Filiais em funcionamento de segunda-feira à sexta-feira:** 08h (oito horas) de trabalho e 01h (uma hora) de intervalo intra jornada para refeição ou descanso, totalizando 40h (quarenta horas) semanais;
- **Filiais em funcionamento de segunda-feira a sábado:** a carga horária diária não ultrapassará 08h (oito horas), com intervalo de 01h (uma hora) para refeição ou descanso.

No dia em que a carga horária for inferior a 06h (seis horas) de trabalho respeitar-se às 15 (quinze) minutos para descanso, perfazendo-se carga semanal de 40h (quarenta horas), tendo uma escala de folga com no mínimo 01 (um) sábado ao mês;

• **Filiais em funcionamento de segunda-feira a domingo:** será estabelecido horário fixo de trabalho, com revezamento nos dias de folga, considerando-se na semana 04 (quatro) dias de trabalho em jornada de 08h (oito horas) mais 01h (uma hora) de intervalo para refeição ou descanso e 02 (dois) dias de folga, perfazendo média semanal de 40h (quarenta horas). Nessa carga horária será respeitado ainda que a folga – descanso semanal remunerado coincida com 01 (um) domingo a cada 05 (cinco) semanas.

**Parágrafo Único:** Nas filiais abertas de segunda-feira a domingo a média de horas semanais trabalhadas poderá variar para 38 (trinta e oito) horas e serão consideradas a título de Compensação de Carga Horária, 40 (quarenta) horas trabalhadas. A base deste cálculo considera a média por 52 (cinquenta e duas) semanas no ano.

### **Cláusula Decima – REMUNERAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) quando excederem a jornada de trabalho e 100% (cem por cento) para dia de descanso das escalas de trabalho, domingo não escalado como dia de trabalho normal e feriado.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias não deverão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas da jornada normal, conforme estabelecido no artigo 61 da CLT. As horas posteriores às duas primeiras receberão incidência de 70% (setenta por cento);

**Parágrafo Segundo:** O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como salário base e adicional por tempo de serviço;

**Parágrafo Terceiro:** O cálculo para pagamento de horas extraordinárias manterá o divisor de 200 (duzentas) horas da carga horária mensal.

#### **Cláusula Décima Primeira – ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

#### **Cláusula Decima Segunda – AUXÍLIO QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções que envolvam o manuseio de valores, seja em função direta de atendimento ou de contagem/conferência de numerário, o direito à percepção de 10% (dez por cento) do salário mensal, a título de Auxílio Quebra de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

**Parágrafo Único:** O Auxílio Quebra de Caixa permitirá à Empresa que, numa eventual diferença na contagem de caixa ou na conferência de numerário sob responsabilidade do empregado, nos termos do artigo 462 da CLT, caput, seja efetuado um desconto compensatório de até 30% (trinta por cento) de seu salário líquido mensal em favor da Empresa por conta desse evento, até a liquidação total desta perda.

#### **Cláusula Decima Terceira – REMUNERAÇÃO MISTA**

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os reajustes de que trata a Cláusula “Reajuste Salarial” incidirão apenas sobre a parte fixa, garantido a esses empregados, no mínimo, o piso salarial ou salário de ingresso, como parte fixa de salário.

#### **Cláusula Decima Quarta – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A Empresa pagará até o dia 31 de julho de 2024 aos seus Empregados, a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal – 13º salário, relativa ao ano vigente, salvo se o Empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

#### **Cláusula Decima Quinta – VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá Vale Alimentação aos seus empregados na importância de **R\$ 646,00** (seiscentos e quarenta e seis reais) por mês, a partir de 01 de março de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa fornecerá o vale alimentação aos empregados até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto no “caput” será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias ou de auxílio-doença / acidente do trabalho até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Serão contempladas nesse benefício pelo período de 120 (cento e vinte) dias as empregadas afastadas pelo INSS por Licença Maternidade, a contar da data do afastamento.

**Parágrafo Quarto:** O benefício desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

#### **Cláusula Décima Sexta – VALE REFEIÇÃO**

A Empresa concederá auxílio refeição aos seus Empregados a importância de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), por dia de trabalho, a partir de 01 de março de 2024, sempre garantido o mínimo de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação do empregado em R\$ 0,01 (um centavo de real) ao mês, de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa fornecerá o vale refeição aos empregados até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto no “caput” será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias ou de auxílio-doença / acidente do trabalho até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Serão contempladas nesse benefício pelo período de 120 (cento e vinte) dias as empregadas afastadas pelo INSS por Licença Maternidade, a contar da data do afastamento.

**Parágrafo Quarto:** O benefício desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

#### **Cláusula Décima Sétima - OPÇÃO PELA UNIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por receber o benefício unicamente sob a forma de auxílio alimentação ou auxílio-refeição, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Cláusula Décima Oitava - ABONO NATALINO**

A empresa concederá, em dezembro de 2024, aos empregados efetivos, a título de Cesta de Natal, o valor único correspondente a **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais), na forma de abono ou cartão natalino ou cesta natalina (pelo instrumento que lhe convier).

**Parágrafo Único:** O benefício desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

#### **Cláusula Décima Nona – VALE-TRANSPORTE**

A empresa pagará aos seus empregados vale-transporte de acordo com a lei, sendo que o desconto máximo será de 5% (cinco por cento).

#### **Cláusula Vigésima – AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ**

Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa reembolsará todos os seus empregados solteiros, casados, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a responsabilidade pelo pagamento desta despesa dos filhos, até o valor mensal de R\$ 523,00 (quinquinhos e vinte e três reais) para cada filho, até a idade de 60 (sessenta meses), as despesas efetuadas com o pagamento à empregada doméstica (babá), mediante a entrega de cópia do recibo da empregada, que tenha seu contrato de trabalho registrado em CTPS e seja inscrita no INSS, ou ainda, à criança matriculada em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, também mediante comprovação de pagamento (contraprestação de recibo).

**Parágrafo Primeiro:** Esta verba não tem natureza salarial, e sim, indenizatória, face ser reembolsável.

**Parágrafo Segundo:** Quando ambos os cônjuges forem empregados da Empresa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito à Empresa, qual dos cônjuges deverá receber o benefício.

**Parágrafo Terceiro:** O referido benefício não será cumulativo, ou seja, o empregado beneficiário que tiver seu filho sob os cuidados de uma Babá e/ou também é assistido por uma creche ou entidade análoga, deverá optar por um ou por outro reembolso, para cada filho elegível.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula “Auxílio Creche ou Babá” estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente ao convênio mantido pela Empresa.

## **Cláusula Vigésima Segunda – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da concessão do Auxílio Doença pela Previdência Social fica assegurado ao empregado uma complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e o somatório das parcelas fixas recebidas mensalmente pelo empregado, atualizadas, considerando-se salário base, ATS (Adicional por Tempo de Serviço) e gratificação de função, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro:** A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo conhecido o valor básico do Auxílio-Doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o empregado não fizer jus à concessão do Auxílio-Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que contatada a doença por médico do INSS ou da Empresa.

## **Cláusula Vigésima Terceira - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A Empresa manterá Assistência Médica e Odontológica para seus empregados e dependentes legais procedendo o desconto em folha de pagamento referentes a co-participação no plano de saúde e do custeio da inclusão de dependentes, e na Odontológica o desconto será integral ao titular e de seus beneficiários.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto da coparticipação não ultrapassará o proporcional a 10% (dez por cento) do salário líquido do empregado ao mês, podendo ser o custo da coparticipação ser parcelado.

**Parágrafo Segundo:** Quando o desligamento, observar-se-á o disposto do artigo 30 na Lei 9.656/98.

## **Cláusula Vigésima Quarta – SEGURO DE VIDA**

A Empresa fornecerá às suas expensas Seguro de Vida para seus empregados na proporcionalidade de 24 (vinte e quatro) salários nominais, considerando-se os adicionais de ATS (tempo de serviço) e Gratificação de Função, nos casos em que tal evento é acrescido ao mesmo.

## **Cláusula Vigésima Quinta – ABONOS DE FALTAS**

A Empresa abonará faltas do empregado nas seguintes condições, com os seguintes critérios:

**a. Ausências Legais**, que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam estabelecidas em: 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que,

comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, sendo que no caso de cerimônia civil e religiosa se darem em dias diferentes, o empregado deverá comunicar a Empresa a data que será considerada para o gozo e contagem desses dias, não cumulativos; 05 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção;

**b. Falta do empregado estudante:** Mediante aviso prévio de 48h (quarenta e oito horas), será abonada a falta do empregado estudante de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

Com relação ao exame Vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição.

**c. Falta por doença:** A ausência do empregado por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, ou, em casos de emergência por seu dentista, será abonada inclusive para fins previstos no artigo 131 – item III da CLT, desde que mantenham convênio com o INSS.

#### **Cláusula Vigésima Sexta – ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO (A) OU PAIS IDOSOS (acima de 60 anos)**

A todos os Empregados que comprovadamente venham a internar e/ou acompanhar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro, ou os pais idosos (acima de 60 anos), em estabelecimento hospitalar, terão limite de 02 (dois) dias de faltas abonadas por semestre, ou seja, o dia da internação e o dia da alta hospitalar.

**Parágrafo Primeiro:** Todo período a ser abonado deverá ser apresentado através de atestado de acompanhamento emitido pela instituição de saúde / hospital no prazo de 48 horas após o evento.

**Parágrafo Segundo:** Quando se tratar de internação de filho portador de necessidades especiais fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Terceiro:** A internação ocorrida após horário de encerramento do expediente do Empregado será considerada como efetivada no dia subsequente, para efeito desta cláusula.

#### **Cláusula Vigésima Sétima – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de Justa Causa para Demissão:

**a. Empregada Gestante:** as empregadas comprovadamente grávidas terão garantia de emprego e salário, até 90 (noventa) dias após o prazo do Auxílio Maternidade excluídas as hipóteses de falta grave, devidamente comprovadas nos termos da CLT ou no contrato a prazo certo.

**Parágrafo Primeiro:** Somente em casos excepcionais e comprovado o desconhecimento do seu estado, poderá a empregada arguir tal garantia após o desligamento da Empregadora, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data final do recebimento do aviso-prévio rescisório, mesmo que indenizado. Nesta hipótese, poderá o Empregador revogar unilateralmente a dispensa, retornando a empregada aos quadros de pessoal da Empresa ou, se a Empresa preferir, indenizar pecuniariamente o tempo que a cláusula garante, ressalvada a hipótese de acordo entre ambos.

**b. Pai ou Mãe por Adoção:** Desde que comprovada a Adoção Legal, terá estabilidade de 60 (sessenta) dias, desde que a criança adotada tenha até 02 (dois) anos de idade.

**c. Pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a Certidão respectiva tenha sido entregue à Empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do nascimento.

**d. Serviço Militar:** O empregado em prestação de Serviço Militar, a partir de seu alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa.

**e. Doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

**f. Estabilidade Provisória por tempo para Aposentadoria:** O empregado optante pelo FGTS, que tenha completado o período de 05 (cinco) anos de trabalho na Empresa e que tenha se integrado ao regime geral de Previdência Social, até 16 de dezembro de 1988, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, quando estiver a 12 (doze) meses da data de aquisição da aposentadoria, segundo os termos do artigo 9º, incisos I e II, letras a) e b), da referida Emenda, não poderá ser dispensado, salvo por motivo de Acordo Rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venha a adquirir o direito à Aposentadoria. Essa garantia é limitada ao prazo de 12 (doze) meses contínuos.

**Parágrafo Segundo:** A estabilidade se extinguirá se não for requerida a Aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito à ela.

#### **Cláusula Vigésima Oitava – ESTÁGIO DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A Empresa assegurará aos empregados estudantes, sempre que possível e compatível com a função e as atividades da Empresa, a realização de estágio na própria Empresa.

#### **Cláusula Vigésima Nona – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A Empresa que exigir o uso de uniformes para seus empregados fica responsável pelo fornecimento deles, sem ônus ao empregado.

### **Cláusula Trigésima – PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado, requerer o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, desde que, acordado com seu empregador e observados os limites e condições da legislação existente. A Empresa garantirá o parcelamento das férias anuais em 03 (três) períodos, por opção de seus empregados, desde que, um deles tenha o limite mínimo de 14 (quatorze) dias e de 5 (cinco) dias no mínimo para os demais remanescentes, de acordo com a nova redação da Lei nº 13.467/17 e sendo informado previamente a respectiva gerência.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 1/3 (um terço) do total de dias de férias a que fizer jus.

### **Cláusula Trigésima Primeira – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido, ou que vier a pedir demissão será dispensado de quaisquer ônus do Aviso Prévio, bem como ficará a Empresa exonerada do pagamento dos dias

restantes não trabalhados, a partir do 3º (terceiro) dia útil do momento em que o empregado comprovar a obtenção da nova colocação.

### **Cláusula Trigésima Segunda – INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Durante a vigência deste Acordo, a Empresa concederá ao Empregado maior de 45 (quarenta e cinco) anos de idade conforme a proporção de anos de serviços contínuos na mesma empresa a garantia de uma indenização especial, equivalente a um salário-base mensal, sem prejuízo do aviso-prévio legal, no caso de dispensa sem justa causa. Essa Indenização será concedida na seguinte proporção:

<b>Tempo de serviço contínuo</b>	<b>Proporção da indenização</b>
- Acima de 05 (cinco) anos	0,5 (meio) salário
- Acima de 10 (dez) anos	1,0 (um) salário
- Acima de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário
- Acima de 20 (vinte) anos	2,0 (dois) salários

### **Cláusula Trigésima Terceira – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A Empresa deverá fazer constar do Aviso Prévio ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação. A Empresa se obriga a fornecer uma via do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao ex-empregado.

A Empresa fica obrigada a pagar todas as despesas efetuadas pelo ex- empregado que for chamado para homologação fora da localidade onde prestou seus serviços, desde que respeitada a opção do ex-empregado e a base territorial da representação sindical.

Na ocasião do desligamento, a Empresa apresentará recibo de recebimento e devolução da CTPS do ex-empregado para registrar atualizações e o desligamento.

#### **Cláusula Trigésima Quarta – CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE TEMPO E FUNÇÃO**

A Empresa fornecerá, sempre que solicitada pelo Empregado, dispensado sem Justa Causa, carta de confirmação de emprego, constando função e tempo de serviço.

#### **Cláusula Trigésima Quinta – FÉRIAS PROPORCIONAIS E O CÁLCULO RESCISÓRIO**

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço na Empresa, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos), para cada mês completo de efetivo serviço.

**Parágrafo Único:** É considerado um mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

#### **Cláusula Trigésima Sexta – DIA DO SECURITÁRIO**

Fica entendido e reafirmado que a 3<sup>a</sup> (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o ‘DIA DO SECURITÁRIO’, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** A Empresa organizará plantão nas suas respectivas filiais considerando no mínimo de 01 (um) empregado até 20% (vinte por cento) do seu quadro funcional por equipes de trabalho, conforme período de funcionamento (manhã, tarde, noite/madrugada) e os “plantonistas” compensarão esse dia de forma com que ele emende um dia não trabalhado ao dia de descanso semanal durante o mês de outubro.

#### **Cláusula Trigésima Sétima – PLR: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A Empresa deverá estender aos empregados das filiais abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todas as condições do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) firmado pela matriz da empresa, em São Paulo, cujas regras adjetivas e substantivas ficam ratificadas para todos os efeitos.

#### **Cláusula Trigésima Oitava – ERGONOMIA**

A empresa se compromete, sob pena de imposição das sanções previstas em lei, ao integral cumprimento do disposto na Norma Regulamentadora nº. 17, que consigna normas de ergonomia e visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

### **Cláusula Trigésima Nona – QUADRO DE AVISOS**

A Empresa colocará à disposição do sindicato quadro para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados previamente, ao Setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua fixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

### **Cláusula Quadragésima – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Durante a vigência do presente Acordo, a Empresa concederá frequência livre aos seus empregados em exercício nas diretorias do Sindicato dos Empregados até 10 (dez) dias ao ano, liberação essa mediante solicitação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, a seus empregados em exercício nas Diretorias do Sindicato no respectivo estado, e ainda, aos que exercem atividades sindicais dessa categoria junto à federação - FENESPIC, até 07 (sete) membros para Sindicato e 07 (sete) membros para a Federação e Confederação, limitado a 01 (um) empregado por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia, sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

### **Cláusula Quadragésima Primeira – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL**

A Empresa abonará, durante a vigência do presente Acordo, até 03 (três) dias de ausência ao serviço, de 01 (um) Empregado que represente o grupo de Empresas, que participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos promovidos pela entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que as ausências sejam formalmente comunicadas com 05 (cinco) dias de antecedência à Empresa.

### **Cláusula Quadragésima Segunda – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PAGA PELA EMPRESA**

A Empresa contribuirá às suas expensas, com o valor de **R\$ 245,46** (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por empregado, existentes na Empresa no dia 31/12/2023, sócios ou não e indistintamente de cargo, função ou salário, para auxiliar com as despesas assistenciais, sociais e recreativas do Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único:** O recolhimento que trata o “caput” desta cláusula será efetuado aos cofres do Sindicato dos Securitários até trinta dias da assinatura do presente acordo, acompanhado de relação dos nomes de todos os Empregados de cada uma das filiais e quando do recebimento, o

Sindicato fornecerá o recibo comprobatório, sob pena prevista na Cláusula “Recolhimento ao Sindicato”.

### **Cláusula Quadragésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a Empresa se obriga a descontar de todos os empregados 01 (um) dia de remuneração do empregado, no mês de junho de 2024, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, garantido o direito de oposição individual do trabalhador na assembleia.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, conta corrente 13.002770-6, podendo ser através de PIX, usado a chave 92939933000167, até 10 (dez) dias após os descontos.

### **Cláusula Quadragésima Quarta – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Empresa descontará da remuneração dos empregados associados as parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias da entidade e outras despesas consequentes de promoções dos órgãos de classe, bem como descontos em folha de pagamentos de quaisquer despesas pelo Empregado junto à empresa, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo Empregado:

**Parágrafo Primeiro:** Desde que devidamente autorizado pelo Empregado, deverá a Empresa descontar em folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos, prestação de empréstimo e descontos de obrigações de outra natureza, repassando os valores para entidade profissional, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Descontos que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal, nos casos que envolvam participação em benefícios, convênios médicos, associação à entidade sindical, descontos por Quebra de Caixa, conforme descrito na Cláusula Doze, do presente acordo.

**Parágrafo Terceiro:** Descontos que não excedam 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal, nos casos que envolvam descontos por natureza de Empréstimo Consignado.

### **Cláusula Quadragésima Quinta – SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO:**

Em consonância com o artigo 1º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica a EMPRESA autorizada a adotar sistema alternativo de controle eletrônico de ponto, na forma do que estabelece a Portaria nº 1.510/2009, servindo como meio alternativo para a marcação de ponto e controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** O sistema alternativo de controle de ponto eletrônico deverá ser utilizado para a marcação dos horários de início e encerramento das atividades profissionais, podendo a EMPRESA adotar a pré-assinalação do intervalo para refeição e descanso, dispensando-se a marcação diária dos horários de saída e retorno do intervalo intrajornada.

### **Cláusula Quadragésima Sexta – SINDICALIZAÇÃO**

A Empresa se compromete a colaborar com o Sindicato Profissional da sindicalização de seus empregados, através dos meios de alcance, especialmente na admissão.

### **Cláusula Quadragésima Sétima – ACOMPANHAMENTO CONJUNTO**

As partes convenientes estabelecem que acompanharão conjuntamente as condições de execução do presente Acordo, inclusive exame de conjuntura econômica nacional e regional, procurando encaminhar sugestões à Empresa para melhor administração das relações de emprego, sem prejuízo das condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvadas que todas as cláusulas de natureza econômica poderão ser revistas a qualquer momento sempre que se alterarem as condições econômicas, políticas e sociais, sobre as quais se celebrou o presente Instrumento Normativo;

**Parágrafo Segundo:** Independente do que dispõe o parágrafo anterior fica mantida a revisão anual das normas de natureza econômica.

### **Cláusula Quadragésima Oitava - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Instrumento, à exceção daquelas que já possuírem sanções específicas, incidirá multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado, por infração, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

### **Cláusula Quadragésima Nona – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

Todas as diferenças existentes desde março de 2024 deverão estar sendo quitadas pela empresa junto com a folha de pagamento do mês de julho de 2024.

## **Cláusula Quinquagésima – DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A divulgação do texto integral das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho será divulgada pelo Empregador, através de publicação de uma cópia do respectivo documento na Intranet da Empresa, local esse de acesso a todos os empregados, suprida pela Entidade Sindical em caso de omissão, em todos os locais de trabalho.

## **Cláusula Quinquagésima Primeira – VIGÊNCIA –**

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

## **Cláusula Quinquagésima Segunda – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências deste Acordo.

Porto Alegre, 31 de maio de 2024.

**SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Valdir Schwarzhaupt Brusch*

Valdir Schwarzhaupt Brusch (Jun 25, 2024 14:46 ADT)

---

**VALDIR SCHWARZHAUPT BRUSCH**  
**PRESIDENTE**

**WESTERN UNION CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**

*Ricardo Amaral*

Ricardo Amaral (Jun 25, 2024 15:45 ADT)

---

**RICARDO SILVA AMARAL**  
**PRESIDENTE**

*Maria Celia Seixas*

Maria Celia Seixas (Jul 10, 2024 11:27 ADT)

---

**MARIA CELIA SEIXAS**  
**DIRETORA**